



Portaria Inmetro/Dimel n.º 027, de 14 de fevereiro de 2017.
(5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 013 /2004)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.00018674/2016 e do sistema Orquestra 680589, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 013/2004, como a seguir:

(...)

1.4 Características Metrológicas: Os modelos a que se refere a presente portaria possuem características metrológicas de acordo com a Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo	DP .../....
Classe de Exatidão	III
Carga Máxima	$30 \text{ kg} \leq \text{Max} \leq 4000 \text{ kg}$
Valor de Divisão de Verificação	$0,005 \text{ kg} \leq e \leq 2 \text{ kg}$
Carga Mínima	20e
Número de Divisões de Verificação	$n \leq 10000$
Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga	300 mm x 300 mm até 2000 mm x 3000 mm

(NR)

Art. 2º - Dar nova redação ao item 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 013/2004, como a seguir:





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 027, de 14 de fevereiro de 2017.

(...)

1.5 - Dispositivo indicador: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem eletrônico digital (módulo de um IPNA), de modelo aprovado pelo Inmetro, conforme portaria de aprovação pertinente, com classe de exatidão **III** e com número máximo de valores de divisão de verificação (n)_{max} maior ou igual ao valor de “n” obtido da relação (n=Max/e), do modelo de instrumento de pesagem (IPNA) a que se refere a presente portaria.

(NR)

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 013/2004 e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro